

**Portaria relativa à entrada em vigor do Artigo 2.º, n.ºs 3 a 6, e do Artigo 6.º, n.ºs 5 e 6,
da Lei relativa à tributação das emissões de CO₂ dos setores abrangidos pelo CELE
(Lei do Imposto sobre as Emissões)**

Nos termos do Artigo 14.º, n.º 2, da Lei n.º 619, de 11 de junho de 2024, relativa à tributação das emissões de CO₂ dos setores do CELE (Lei do Imposto sobre as Emissões), estabelece-se o seguinte:

Ponto 1. Artigo 2.º, n.ºs 3 a 6, e Artigo 6.º, n.ºs 5 e 6, da Lei n.º 619, de 11 de junho de 2024, relativa à tributação das emissões de CO₂ dos setores abrangidos pelo CELE (Lei do Imposto sobre as Emissões) entram em vigor.

Ponto 2. A presente portaria entra em vigor em 1 de janeiro de 2025.

O ministro dos Assuntos Fiscais, em

Rasmus Stoklund

/ Kathrine Waage